



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE
ANSIÃES

(QUADRIÉNIO 2013 -2017)

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA A 2016-09-30



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES REALIZADA A 2016-09-30

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezasseis, no edifício dos Paços do Município, reuniu o executivo municipal, sob presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, José Luís Correia, e com a presença dos Senhores Vereadores, Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, Roberto Carlos Sampaio Lopes, Fernando António Trindade Reis e Duarte Alfredo Vieira Borges -----

OUTRAS PRESENÇAS

João Carlos Quinteiro Nunes (Chefe da Divisão Administrativa e Financeira – DAF) e Fernando Jaime Castro Candeias (Chefe da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos - DOUSP). -----

Sendo oito horas e trinta minutos, dado verificar-se quórum, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião. -----

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Foi presente o resumo diário de tesouraria, referente ao dia oito do corrente mês, o qual foi rubricado pelos membros que compõem o executivo municipal presentes, tendo a Câmara Municipal tomado conhecimento da existência dos seguintes saldos: -----

OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: € 2.239.766,63 -----

OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: € 261.948,93 -----

Nos termos do n.º 4 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, adquirem eficácia, após assinatura, as deliberações que forem aprovadas em minuta. -----



[Handwritten signature]

PERÍODO DA ORDEM DO DIA
(artigo 53º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro)

ORGÃOS DA AUTARQUIA

**ACORDO DE REVOGAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO
E GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE
SANEAMENTO NO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / COMUNICAÇÃO
DO TRIBUNAL DE CONTAS, 2016-09-20**

Foi presente na reunião de Câmara uma comunicação do Tribunal de Contas, anexa ao ofício daquele tribunal, datado de 2016-09-20, com a referência DECOP/UAT.2/25804/2016, que se transcreve: -----

"Processo n.º 77/2016 -----

Em sessão diária do visto da 1ª seção de 20 de setembro de 2016 foi decidido devolver o contrato ao Município de Carrazeda de Ansiães, com o seguinte despacho: -----

Conforme deliberação tomada pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães em 02-09-2016, esta autarquia decidiu solicitar à ERSAR orientação/colaboração no encontro das alternativas que melhor salvaguardem o interesse público, sendo que estas poderão oscilar entre a manutenção da presente concessão até 2018, reequilíbrio e posterior resgate, por um lado, e o reequacionamento do processo de revogação (ainda tendo em conta a colaboração da ERSAR), por outro. -----

Acresce que a outorga de um acordo desta natureza sem prévio parecer da ERSAR induz a sua (do acordo) nulidade. -----

Neste contexto, e em sessão diária de visto, decide-se o seguinte: -----

- a) A C.M. de Carrazeda de Ansiães deverá, por ora, ponderar, seriamente, a dedução do pedido e cancelamento do presente processo, embora sem prejuízo de futuro reimpulso do mesmo logo que seja tomada decisão clara e definitiva sobre a orientação a seguir na sequência da colaboração a prestar e que pode passar pela adoção de uma das alternativas equacionadas e já contidas na deliberação acima referida. -----*
- b) Para o cumprimento do ordenado em a) devolva-se o presente acordo. -----*



DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a comunicação do Tribunal de Contas (com a referência DECOP/UAT.2/25804/2016, de 2016-09-20) e os fundamentos das deliberações tomadas na reunião ordinária de 2016-05-20 e na reunião extraordinária de 2016-09-02, deliberou deduzir o pedido de cancelamento do processo de visto e iniciar um novo processo, solicitando a colaboração da ERSAR, de modo a que possa ser definida a melhor solução para defesa do interesse público, no âmbito das alternativas sugeridas no parecer da ERSAR. -----

(Aprovado em minuta)

PACOTE FISCAL PARA 2017 / REDUÇÕES DA TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) / ARTIGO 112º-A DO CÓDIGO DO IMI

O chefe da DAF, João Carlos Quinteiro Nunes, prestou à Câmara Municipal a seguinte informação: -----

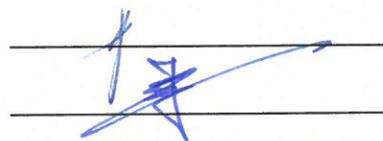
“INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR PARA EFEITOS DAS DELIBERAÇÕES A TOMAR NO ÂMBITO DO PACOTE FISCAL PARA O ANO FINANCEIRO DE 2017

A título complementar, a propósito do pacote fiscal para o ano de 2017 e no que concerne especificamente ao disposto no artigo 112º-A do Código do IMI, informo o seguinte: -----

Efetivamente, à data de hoje não foi ainda possível obter informação escrita da Autoridade Tributária e aduaneira, relativa ao número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na área territorial do Concelho de Carrazeda de Ansiães, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente. Esta situação, de acordo com o que entretanto foi apurado, deveu-se ao facto de, no portal da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) constar um endereço eletrónico da Câmara Municipal que foi descontinuado. Foi já resolvido este problema, pelo que, a muito breve prazo a AT remeterá, por e-mail, a informação necessária. -----

Entretanto para que, em tempo útil, os órgãos do município possam deliberar relativamente às reduções fixas previstas no referido artigo 112º-A do CIMI, no dia de hoje, mediante contacto telefónico, a AT prestou a seguinte informação, relativa ao município de Carrazeda de Ansiães: -----

Informação prestada pela AT com base no IRS de 2015 -----



Agregados familiares com um dependente a cargo: -----

- 115 agregados -----
- Valor Patrimonial Tributário: € 5.724.195,35 -----
- Coleta: € 10.036,19 -----

Agregados familiares com dois dependentes a cargo: -----

- 111 agregados -----
- Valor Patrimonial Tributário: € 5.473.889,43 -----
- Coleta: € 9.324,07 -----

Agregados familiares com três ou mais dependentes a cargo: -----

- 21 agregados -----
- Valor Patrimonial Tributário: € 1.208.083,99 -----
- Coleta: € 1.678,89 -----

Recordo que estes dados reportam-se a 31 de dezembro de 2015, pelo que podem ter-se verificado algumas variações durante o ano de 2016. De qualquer forma são os dados que a AT pode disponibilizar no presente, pelo que será sobre eles que os órgãos municipais deverão deliberar, sem prejuízo da verificação das mencionadas variações, pois as reduções vigoram no ano a que respeita o imposto, ou seja, ano de 2017. -----

Para que possa ser tomada uma decisão, importa ter presente o disposto no artigo 112.º-A acima mencionado e que se transcreve; -----

“ Artigo 112.º-A

Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo

1. Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Taxa fixa (em €)
1	20
2	40
3	70

2. A deliberação referida no número anterior deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazo previstos no n.º 14 do artigo 112.º do Código do IMI.



3. A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues.
4. Para efeitos do disposto no presente artigo, a composição do agregado familiar é aquela que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto.
 5. Considera-se o prédio ou parte de prédio urbano afeto à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal.
 6. A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente. “

Relembro que as taxas de redução são fixas, não podendo os órgãos do Município fixar taxas diferentes. -----

Na disponibilidade dos órgãos municipais está apenas a possibilidade de aplicar ou não as reduções, podendo fazê-lo para todos os agregados com dependentes a cargo, ou apenas para alguma ou algumas das classes previstas no quadro do n.º 1 do artigo 112º-A do CIMI. -----

O Chefe da DAF -----

João Carlos Q. Nunes” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a informação do Chefe da DAF, deliberou propor à Assembleia Municipal a fixação da redução da taxa de IMI prevista no n.º 1 do artigo 112º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, devendo a redução aplicar-se a todas as classes de agregados familiares previstos no quadro referido no n.º 1 do artigo 112º-A. -----

(Aprovado em minuta)

INFORMAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA / CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS / 1º SEMESTRE DE 2016

O Chefe da DAF, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal o relatório elaborado pela PKF & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas. O referido relatório contém a informação económico-financeira relativa ao primeiro semestre de 2016 e faz parte integrante da ata, ficando arquivada cópia na pasta de documentos. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

HABICAR – SOCIEDADE COMERCIAL CONSTRUTORA EDIFÍCIOS, LDA. / LOTE N.º 5 DA I FASE DO LOTEAMENTO DA ÁREA DE APOIO OFICIAL E



ARTESANAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / NOTIFICAÇÃO PARA EFEITOS DE DIREITO DE PREFERÊNCIA

O Chefe da DAF, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal um ofício, datado de 2016-09-26, da empresa Habicar – Sociedade Comercial Construtora Edifícios, Lda., que se transcreve: -----

*“Habicar – Sociedade Comercial Construtora Edifícios, Lda., NIF 502215550, com sede na Zona Industrial de Carrazeda de Ansiães, lote n.º 5, vem por este meio informar V. Ex.ª da pretensão da alienação do lote n.º 5 – 1ª fase na Zona Industrial de Carrazeda de Ansiães, dado reunir as condições para tal, pelo que solicito a V. Ex.ª informação da posição da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães no que respeita ao direito de preferência. -----
Mais informo que o valor previsto da alienação será de 100.000,00.” -----*

Sobre este pedido foi elaborada a informação n.º 25/2016 do Serviço de fiscalização municipal, que faz parte integrante da ata, ficando arquivada cópia na pasta de documentos. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou não exercer o direito de preferência. -----

(aprovado em minuta)

LIVRO “LOUSA: HISTÓRIA E TRADIÇÕES” / VIRGÍLIO TAVARES / FIXAÇÃO DE PREÇO DE VENDA

O Chefe da DAF, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 27/2016, datada de 2016-09-19, elaborada pelo Serviço de Biblioteca Municipal, que se transcreve: *“ Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, levo ao conhecimento de V. Ex.ª que a Câmara Municipal adquiriu 10 exemplares do livro “Lousa; História e Tradições.” De Virgílio Tavares. -----*

*Informo que o preço unitário é de € 13,25, com IVA incluído. -----
Venho pela presente solicitar a V. Ex.ª que se torna necessário estabelecer o preço de venda ao público da referida publicação. -----*

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, fixou um preço de venda de € 12,50. -----

(Aprovado em minuta)



LIVRO “MÉCIA DE SENA E A ESCRITA EPISTOLAR COM JORGE DE SENA: PARA A HISTÓRIA DA CULTURA PORTUGUESA CONTEMPORÂNEA” / FIXAÇÃO DE PREÇO DE VENDA

O Chefe da DAF, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação nº 28/2016, datada de 2016-09-19, elaborada pelo Serviço de Biblioteca Municipal, que se transcreve: “ *Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, levo ao conhecimento de V. Ex.ª que a Câmara Municipal adquiriu 20 exemplares do livro “Mécia de Sena e a escrita epistolar com Jorge de Sena: para a História da Cultura Portuguesa Contemporânea”, de Otilia Lage.* -----

Informo que o preço unitário é de 17,99 € com IVA incluído. -----

Venho pela presente informar V. Ex.ª que se torna necessário estabelecer o preço de venda ao público da referida publicação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, fixou um preço de venda de € 16,99. -----

(Aprovado em minuta)

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram nove horas e quarenta e cinco minutos, da qual, para constar, nos termos do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente ata. -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e, por mim,

João Carlos Quinteiro Nunes, João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da DAF, que a redigi. -----

João Carlos Quinteiro Nunes
(O Presidente da Câmara Municipal)

